



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA – 2007

Vara Correicionada: Vara do Trabalho de Timon/MA, situada na Avenida Francisco Carlos Jansen, S/N. CEP 65.631-240. Fone (99) – 3212-1313. E-mail: vttimon@trt16.gov.br.

Jurisdição: Timon, Parnarama e Matões.

Período Correicional: 20 a 22 de março de 2007.

Ciência da Correição: Foram devidamente cientificados sobre a realização da Correição Periódica Ordinária o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Timon/MA, Excelentíssimo Senhor Francisco José Carvalho Neto; o Ministério Público do Trabalho, a Ordem dos Advogados do Brasil e a AMATRA XVI. O Edital de Correição foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão do dia 07 de março de 2007, às fls. 67.

Equipe Correicional: A equipe correicional é composta pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Doutor Gerson de Oliveira Costa Filho; Rosinalva Vaconcelos Coêlho, Secretária da Corregedoria; Fabio Henrique Soares, Jorge Luís Jardim Menezes e Merval Ferreira Mouzinho, Técnicos Judiciários.

Início dos Trabalhos: Os trabalhos correicionais foram iniciados às 08:30 (oito e trinta) horas do dia 20 de março de 2007.

Corpo funcional da Vara: Presente o Excelentíssimo Senhor Francisco José de Carvalho Neto, Juiz Titular da Vara Federal do Trabalho de Timon. Presentes, ainda, os servidores Mauro Heider Silva Ferreira, Diretor de Secretaria, de férias no período de 05/03 a 03/04/2007, auxiliando nos serviços de Secretaria, em virtude dos trabalhos correicionais. Klésia Paiva Melo, Oficiala de Justiça; Manoel Vitorino Osório Mota, Aldênio Farias Machado, Edvan de Lima Braga, Elizabeth Carneiro dos Santos Abreu e Lara Rocha Nunes Melo, Técnicos Judiciários. A servidora Liana Maria Valle Viana Carvalho, Técnica Judiciária, encontra-se de férias.

Considerações Preliminares: De acordo com o artigo 27 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região compete ao Corregedor Regional inspecionar pelo menos uma vez por ano, cada uma das Varas do Trabalho da Região. Ainda dentro das atribuições do Corregedor, impostas pelo artigo 27 do Regimento Interno, compete-lhe prover, por meio de instruções, provimentos ou despachos, o regular funcionamento da Justiça do Trabalho da 16ª Região. Verificar se os Juízes Titulares de Varas do Trabalho e Substitutos são assíduos e diligentes no exercício de suas funções, velar pela observância das leis, regulamentos, instruções, provimentos, atos, portarias e ordens de serviços referentes à Administração da Justiça do Trabalho; apurar, pelos meios regulares de direito, fatos que deponham contra as atividades funcionais de qualquer dos membros da Justiça do Trabalho da Décima Sexta Região e de seus servidores, levando-os ao conhecimento do Tribunal.

Perfil da Execução Trabalhista na Vara do Trabalho de Timon: No exercício de 2006 foram iniciadas, pela Vara do Trabalho de Timon, **86** (oitenta e seis) execuções e, encerradas, no mesmo período, **26** (vinte e seis), ou seja, as execuções encerradas representam **30,26%** das que foram iniciadas. No exercício de 2007, até o último dia do mês de fevereiro, a Vara do Trabalho de Timon iniciou **16** (dezesesseis) execuções e encerrou **05** (cinco), ou seja, foram encerradas **31,25%** do total que iniciou. Em 28/02/2007 havia pendentes de execuções **210** (duzentos e dez) processos.

Dados Gerais: Em dezembro de 2005, mês de instalação da Vara de Timon, foram recebidas 04 (quatro) reclamatórias. No exercício de 2006 a Vara do Trabalho de Timon, recebeu 380 (trezentas e oitenta) reclamações trabalhistas e, resolveu, em

fase de conhecimento, 239 (duzentas e trinta e nove). Recebeu, ainda, 87 (oitenta e sete) Cartas Precatórias e expediu outras 13 (treze). No exercício de 2007, até o último dia do mês de fevereiro, a Vara do Trabalho de Timon, recebeu 54 (cinquenta e quatro) reclamações trabalhistas e resolveu, em fase de conhecimento, 45 (quarenta e cinco). Recebeu, ainda, 12 (doze) Cartas Precatórias e expediu 04 (quatro).

Arrecadação e Recolhimento: Previdência: No exercício de 2006 esta Vara do Trabalho de Timon arrecadou a título de contribuição previdenciária o valor de R\$ 29.655,16 (vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos). No exercício de 2007, até o final do mês de fevereiro arrecadou R\$ 7.708,53 (sete mil setecentos e oito reais e cinquenta e três centavos). Imposto de Renda: No exercício de 2006, esta Vara do Trabalho de Timon recolheu aos cofres públicos, a título de Imposto de Renda, o valor de R\$ 1.410,01 (mil quatrocentos e dez reais e um centavo). Já no exercício de 2007, até o último dia do mês de fevereiro, recolheu R\$ 152,47 (cento e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos). Custas: No exercício de 2006, foi arrecadado pela Vara do Trabalho de Timon, título de custas, o valor de R\$ 1.742,39 (mil setecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos). E, no exercício de 2007, até o final do mês de fevereiro, arrecadou R\$ 154 (cento e cinquenta e quatro reais).

Valores Pagos aos reclamantes: Neste título inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes na Justiça do Trabalho da Décima Sexta Região (Vara de Timon), em virtude de sentenças e acordos judiciais: No exercício de 2006 foram pagos aos reclamantes a quantia de R\$ 98.500,94 (noventa e oito mil quinhentos reais e noventa e quatro centavos). No exercício de 2007, até o último dia do mês de fevereiro foram pagos aos reclamantes o valor correspondente a R\$ 31.679,34 (trinta e um mil seiscentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Exame de Livros: Livro de Registro de Audiência: 01 (um) volume. Com Termos de Abertura e Encerramento datados de 09 de dezembro de 2005. Examinado da folha 01, pertinente ao registro da pauta do dia 17 de janeiro de 2006 à folha 117, referente ao registro da pauta do dia 20 de março de 2007. Não foram encontradas emendas nem rasuras. Livro de Protocolo Geral -01 volume. Com Termos de Abertura e Encerramento datados de 09 de dezembro de 2005. Examinado da folha 01, referente ao registro de nº 01, datado de 13/12/2005, à folha 66, referente ao registro de nº 462, datado de 20/03/2007. Neste volume há rasuras nas folhas 26, 27 e 28. Livro de Registro de Carga de Processos a Advogados: 01 (um) volume. Com Termos de Abertura e Encerramento datados de 09 de dezembro de 2005. Examinado da folha 01, referente ao registro da carga do processo nº 02/2006, datado de 09 de janeiro de 2006 à folha 11, referente ao registro da carga do processo nº 698/06, datado de 07 de novembro de 2006. **Não foram encontrados processos em carga com advogados.**

Prazos Médios: São os seguintes prazos médios encontrados na Vara do Trabalho de Timon/MA: **A)** Prazo médio para a primeira audiência segundo o Boletim Estatístico do mês de fevereiro de 2007: **a1.** Para os processos submetidos ao rito sumaríssimo **30** (trinta) dias, **a2.** Para os processos submetidos ao rito comum **44** (quarenta e quatro) dias; **B)** Prazo médio para o primeiro ato de audiência dos processos autuados no período correicional: **b1)** para os processos submetidos ao rito sumaríssimo o prazo é de **22** (vinte e dois) dias. **b2)** para os processos submetidos ao rito ordinário o prazo é de **40** (quarenta) dias; **C)** Prazo para julgamento: **c1.** Para os processos submetidos ao rito sumaríssimo **106** (cento e seis) dias, **c2)** Para os processos submetidos ao rito ordinário **71** (setenta e um) dias; **D)** O prazo para cumprimento de despachos, determinações e atos próprios da Secretaria da Vara é de **10** (dez) dias; **E)** O prazo médio para cumprimento dos mandados é de **10** (dez) dias.

Pendências: Em atendimento ao OF. SC nº 032/2007, datado de 12 de março de 2007, a Vara do Trabalho de Timon, informou as seguintes pendências existentes em 16/03/2007: **a) 03** (três) mandados pendentes de cumprimento com a Senhora Oficiala de Justiça, todos distribuídos no dia 13/03/2007; **b) 06** (seis) mandados pendentes de confecção; **c) 10** (dez) mandados pendentes de distribuição; **d) 01** (um) Aviso de Recebimento a ser juntado no respectivo processo; **e) Não há** petições para serem juntadas aos autos; **f) 05** (cinco) processos pendentes de despachos, todos conclusos em 14/03/2007; **g) 16** (dezesseis) processos pendentes de elaboração de cálculos; **h) 03** (três) processos pendentes de julgamento, conclusos em 08, 09 e 15 de março de 2007.

Saldo de processos em trâmite na VT de Timon em 28/02/2007, conforme Boletim estatístico daquele mês:

Processos Pendentes de Julgamento	Processos Pendentes de Liquidação	Processos Aguardando Cumprimento de Acordo	Processos pendentes de Execução	Processos no Arquivo Provisorio	Proc. Aguardando Atualização Monetária de Precatório	Processos Pendentes de Execução Previdenciária	Cartas Precatórias	Total
54	20	14	210	22	00	55	26	401

Exame de Processos: A equipe correicional, sob a orientação do Excelentíssimo Senhor Corregedor examinou na presente correição, **98** (noventa e oito) processos os quais receberam o carimbo de “Vistos em Correição”, todos contabilizados no **anexo I**. Dentre os processos constantes do **anexo I**, **06** (seis) deles receberam “Despachos Correicionais”, identificados no **anexo II** desta ATA.

Observações: 01) O convênio Bacen Jud e o firmado entre o DETRAN/MA e o TRT – 16ª Região funcionam satisfatoriamente; **02)** No exercício de 2006 foram feitas 94 (noventa e quatro) solicitações de bloqueio *on line* restando 42,55% delas positivas; **03)** Não há estagiários na Vara do Trabalho de Timon; **04)** Dos trabalhos correicionais foi verificado que não há qualquer processo que envolva interesse de menores ou que tenha natureza de trabalho escravo em trâmite na Vara de Timon; **05)** A Vara do Trabalho de Timon foi instalada em 09/12/2005; **06)** O Corregedor visitou o canteiro de obras onde se desenvolvem os trabalhos de construção da nova sede da Vara do Trabalho de Timon, sendo que os trabalhos estão em fase avançada com previsão de conclusão para este ano de 2007; **07)** No ano de 2006 foram expedidos 20 (vinte) ofícios requisitórios de pagamento de precatórios e, neste ano de 2007, até o encerramento deste procedimento correicional, apenas 05 (cinco).

Recomendações: 01) O Excelentíssimo Senhor Corregedor, Dr. Gerson de Oliveira Costa Filho, recomenda ao Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Timon a remeter todos os processos em que houve condenação do ente público, não remetidos *ex officio* ao TRT, excluindo aqueles em que a execução já se encontra em processo avançado, casos em que haverá manifesto prejuízo às partes; **02)** Após o cálculo do prazo para julgamento, feito separadamente, para processos de rito sumaríssimo e rito ordinário foi observado que aquele aferido para os processos submetidos ao rito sumaríssimo está maior que o aferido para os processos submetidos ao rito comum, isto posto recomenda-se sejam tomadas as medidas necessárias visando a redução do prazo para julgamento dos processos submetidos ao rito sumaríssimo; **03)** Alguns processos provenientes das Varas da capital Teresina ingressaram na Vara do Trabalho de Timon com os créditos dos reclamantes já quitados e depósito em conta judicial dos créditos previdenciários. Ocorre que não consta nos autos o número do CPF e/ou nº da CTPS do reclamante, bem assim o número do CNPJ da empresa, o que inviabiliza as transferências monetárias para o INSS. As partes nos processos encontram-se em lugar incerto e não sabido. O INSS já foi notificado para ajudar na solução da pendência e manteve-se silente. Em sendo assim, este Corregedor recomenda seja notificado a Receita Federal com o objetivo de informar o CPF das partes.

Determinações: 01) Quando a parte demandante não informar em sua petição inicial o número do CNPJ/CPF da parte demandada, os referidos dados deverão ser coletados na primeira audiência; **02)** Os servidores ao manusearem os livros oficiais devem ater-se com o devido cuidado para que evitem rasuras, como as encontradas no Livro de Protocolo Geral; **03)** Da análise de alguns processos oriundos de comarcas e/ou das Varas da Capital Teresina foi observado que os versos das folhas concernentes a atos praticadas no órgão remetente não estão devidamente inutilizados. Isto posto, determina-se que quando do recebimento de processos de outras unidades judiciárias a Secretaria da Vara deverá revisar os autos regularizando-os, conforme dispõem Provimentos da Corregedoria desta Décima Sexta Região.

Agradecimentos e Encerramentos: O Excelentíssimo Senhor Gerson de Oliveira Costa Filho, Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, agradece a colaboração de todos que participaram dos trabalhos correicionais, o que o faz na pessoa do Juiz Titular da Vara de Timon, Excelentíssimo Senhor Francisco José de Carvalho Neto. No dia 22 de março de 2007, às 12:00 (doze) horas foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais

havendo a consignar o Excelentíssimo Senhor Corregedor mandou encerrar a presente ATA. Eu, _____ Rosinalva Vasconcelos Coêlho, Secretária da Corregedoria, a lavrei, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Corregedor, pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Titular e pelo Senhor Diretor de Secretaria.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Corregedor

FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO
Juiz Titular

MANOEL VITORINO OZÓRIO MOTA
Diretor de Secretaria em exercício



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16^a. Região

ANEXO I
PROCESSOS QUE RECEBERAM VISTOS EM CORREIÇÃO

Proc. nº 780/06	Proc. Nº 343/06	Proc. Nº 334/06	Proc. nº 644/06
Proc. nº 598/06	Proc. Nº 755/06	Proc. Nº 437/06	Proc. nº 765/06
Proc. nº 538/06	Proc. Nº 355/06	Proc. Nº 778/06	Proc. nº 440/06
Proc. nº 577/06	Proc. Nº 694/06	Proc. Nº 005/07	Proc. nº 001/07
Proc. nº 163/06	Proc. Nº 656/06	Proc. Nº 633/06	Proc. nº 579/06
Proc. nº 695/06	Proc. Nº 089/06	Proc. Nº 631/06	Proc. nº 767/06
Proc. nº 431/06	Proc. Nº 401/06	Proc. Nº 010/07	Proc. nº 453/06
Proc. nº 716/06	Proc. Nº 772/06	Proc. Nº 364/06	Proc. nº 478/06
Proc. nº 402/06	Proc. Nº 587/06	Proc. Nº 238/06	Proc. nº 397/06
Proc. nº 109/06	Proc. Nº 256/06	Proc. Nº 779/06	Proc. nº 597/06
Proc. nº 033/07	Proc. Nº 195/06	Proc. Nº 103/06	Proc. nº 019/07
Proc. nº 023/06	Proc. Nº 649/06	Proc. Nº 395/06	Proc. nº 058/06
Proc. nº 011/07	Proc. Nº 046/06	Proc. Nº 025/07	Proc. nº 446/06
Proc. nº 041/07	Proc. Nº 768/06	Proc. Nº 468/06	Proc. nº 486/06
Proc. nº 618/06	Proc. Nº 766/06	Proc. Nº 666/06	Proc. nº 485/06
Proc. nº 758/06	Proc. Nº 055/07	Proc. Nº 004/07	Proc. nº 003/06
Proc. nº 731/06	Proc. Nº 703/06	Proc. Nº 726/06	Proc. nº 006/06
Proc. nº 042/07	Proc. Nº 712/06	Proc. Nº 216/06	Proc. nº 773/06
Proc. nº 771/06	Proc. Nº 552/06	Proc. Nº 433/06	Proc. nº 288/06
Proc. nº 097/06	Proc. Nº 007/07	Proc. Nº 640/06	Proc. nº 756/06
Proc. nº 417/06	Proc. Nº 650/06	Proc. Nº 662/06	Proc. nº 492/06
Proc. nº 518/06	Proc. Nº 162/06	Proc. Nº 143/06	Proc. nº 148/06
Proc. nº 093/06	Proc. Nº 215/06	Proc. Nº 246/06	Proc. nº 400/06
Proc. nº 566/06	Proc. Nº 578/06	Proc. Nº 580/06	Proc. nº 282/06
Proc. nº 095/06	Proc. Nº 398/06		



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

**ANEXO II
PROCESSOS QUE RECEBERAM DESPACHOS CORREICIONAIS**

Proc. N° 0626-2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos, verifico que mesmo após ter sido a CTPS da autora devidamente anotada pelo reclamado, conforme atesta a Certidão de fl. 52, esta não foi ainda notificada para vir recebê-la.

Destarte, determino que seja a exequente notificada, a fim de que compareça a este juízo para receber a sua CTPS.

Timon/MA, 22/03/2007

Proc. N° 654-2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se que o comando sentencial, o qual foi confirmado pelo TRT, condenou o reclamado a reintegrar a reclamante, bem como a assinar a sua CTPS. Vislumbra-se, ainda, que em sede de embargos à execução (fls. 84/86), bem como no agravo de petição interposto (fls. 97/100) o ente público não se insurgiu contra esta parte do *decisum*, entretanto até o momento não foi determinado por este juízo o cumprimento das obrigações respectivas.

Determino, pois, que antes que os autos subam em grau de recurso ao tribunal, seja determinada a reintegração da autora, bem como a anotação de sua CTPS, consoante determinado na sentença.

Timon/MA, 22/03/2007

Proc. N° 025/06

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos verifica-se que a numeração encontra-se errada a partir da folha 67.

À Secretaria para renumerar os autos.

Timon/MA, 22/03/2007

Proc. N° 544/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Há erro na numeração dos autos, a partir da fl. 100, que deve ser corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

Timon/MA, 20 de março de 2007.

REF. PROC. n° 744-2006

DESPACHO CORREICIONAL

Consta do acordo celebrado (ata de fls. 12/14), a cargo da reclamada, obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS do autor, com os dados constantes na cláusula 04.

Não obstante, verifica-se que não há nos autos qualquer notícia acerca do cumprimento de tal obrigação, embora cumpridos todos os demais itens do supracitado acordo.

Ante o exposto, recomendo à Secretaria da Vara que certifique este fato, fazendo os autos conclusos ao juiz para deliberação.

Timon, 20 de março de 2007.

REF. PROC. nº 738-2006

DESPACHO CORREICIONAL

O exame dos autos revela que o reclamado, em face do acordo celebrado (ata de fls. 34/36), obrigou-se à comprovação dos depósitos do FGTS, recolhimento das contribuições sociais e custas processuais até o dia 15/02/2007, conforme se verifica das cláusulas 01.1, 02 e 08.

Consta, ainda, obrigação do reclamado pertinente ao cadastramento do autor no PIS/PASEP, anotação da CTPS e entrega das guias do seguro desemprego, sob pena de indenização correspondente.

Com relação aos depósitos do FGTS, contribuições previdenciárias e custas processuais, embora decorrido o prazo assinado, não há nos autos qualquer notícia do cumprimento da obrigação, nem houve notificação do reclamado para fazê-lo.

De igual modo, não consta comprovação de cadastramento do autor no PIS/PASEP, conforme acordado.

Ante o exposto, recomendo à Secretaria da Vara que certifique o fato, fazendo os autos conclusos ao juiz para deliberação.